



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 05, de 04 de outubro de 2016 – CPJ/PI**

*Dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau de Teresina e dá outras providências.*

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 33, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e no art. 23, § 2º da Lei nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinir as atribuições dos órgãos de execução de Teresina;

**CONSIDERANDO** a pertinência de tornar equânime a distribuição de atribuições entre os órgãos de execução de Teresina visando à eficiência das funções ministeriais;

**CONSIDERANDO** a Recomendação CNMP nº 34, de 05 de abril de 2016, que orienta no sentido de que os órgãos do Ministério Público brasileiro, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, priorizem o planejamento das questões institucionais, a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atuem, a busca de efetividade em suas ações e manifestações, a limitação da sua atuação em caso sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

**CONSIDERANDO** que no art. 7º, a Recomendação CNMP nº 34/2016 prevê a possibilidade de redefinição de atribuições, transformação ou extinção de unidade em face da modificação do quantitativo processual da Promotoria de Justiça ou ofício ministerial, decorrente desta Recomendação;

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público nº 33, de 05 de abril de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para implantação e estruturação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude no âmbito do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público nº 42, de 05 de setembro de 2016, que trata da criação de estruturas especializadas no Ministério Público para a otimização do enfrentamento à corrupção, com atribuição cível e criminal,

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 82, de 29 de Fevereiro de 2012, que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 213, de 04 de agosto de 2016, que alterou a atribuição do Programa de Proteção de Defesa do Consumidor-PROCON, dentre outros assuntos;

**CONSIDERANDO**, ainda, o relatório da Comissão instituída para apresentar proposta de regulamentação das atribuições das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, com sede na capital, instituída pelo Ato PGJ nº 539, de 10 de setembro de 2015;

**RESOLVE,**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

**Art. 1º** O exercício das funções do Ministério Público Estadual de primeiro grau na Comarca de Teresina é conferido a 57 (cinquenta e sete) Promotorias de Justiça integrantes do quadro funcional da Instituição, consoante o disposto na Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e atribuições definidas na presente Resolução.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** Para efeito da distribuição das atribuições, as Promotorias de Justiça de Teresina serão aglutinadas em Núcleos, com exceção das 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares.

Parágrafo único. As Promotorias de Justiça serão identificadas pela numeração ordinal anteposta ao termo “Promotoria de Justiça”.

**Art. 3º** A Comarca de Teresina contará com 09 (nove) Núcleos de Promotorias de Justiça, assim divididas:

I – Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais, integrado pela 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 22ª, 26ª, 33ª, 47ª, 48ª, 50ª, 51ª, 55ª, 56ª e 57ª Promotorias de Justiça, totalizando 18 (dezoito) Promotorias de Justiça;

II – Núcleo de Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri, integrado pela 13ª, 14ª e 15ª Promotorias de Justiça, totalizando 03 (três) Promotorias de Justiça;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

III – Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar, integrado pela 5ª e 10ª Promotorias de Justiça, totalizando 02 (duas) Promotorias de Justiça;

IV – Núcleo de Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, integrado pela 11ª, 16ª, 17ª, 19ª, 20ª e 23ª Promotorias de Justiça, totalizando 06 (seis) Promotorias de Justiça;

V – Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis, integrado pela 25ª e 27ª Promotorias de Justiça, totalizando 02 (duas) Promotorias de Justiça;

VI – Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente, integrado pela 12ª, 24ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 38ª e 49ª Promotorias de Justiça, totalizando 08 (oito) Promotorias de Justiça;

VII – Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, integrado pela 34ª, 35ª, 36ª, 42ª e 44ª Promotorias de Justiça, totalizando 05 (cinco) Promotorias de Justiça;

VIII – Núcleo das Promotorias de Justiça de Família e Sucessões, integrado pela 18ª, 37ª, 39ª, 40ª, 41ª, 43ª, 52ª Promotorias de Justiça, totalizando 07 (sete) Promotorias de Justiça;

IX – Núcleo das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, integrado pela 21ª, 32ª, 45ª e 46ª Promotorias de Justiça, totalizando 04 (quatro) Promotorias de Justiça.

**Art. 4º** A 53ª e 54ª Promotorias de Justiça Auxiliares possuem atribuições genéricas para atuação como auxiliares de Promotorias de Justiça integrantes de quaisquer dos Núcleos de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

Teresina, que serão definidas pelo Procurador-Geral de Justiça de acordo com o interesse público e a necessidade do serviço, pelo período de 01 (um) ano, ouvido previamente o Corregedor-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. Na hipótese de interesse público devidamente justificado, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça poderá alterar a periodicidade da atuação da Promotoria de Justiça Auxiliar prevista no *caput*.

**Art. 5º** Os Promotores de Justiça devem atender ao público, aos advogados das partes ou terceiros interessados, sempre que solicitados, e em local e horário adequados, com a finalidade de avaliar as demandas que lhe sejam dirigidas, observadas as disposições da Resolução CNMP nº 88, de 28 de agosto de 2012.

**Art. 6º** Compete aos Promotores de Justiça, nos limites de suas respectivas atribuições, além das funções institucionais previstas na Constituição Federal e nas Leis Orgânicas do Ministério Público Nacional e do Estado do Piauí:

I – promover audiências públicas para auxiliar nos procedimentos sob sua responsabilidade e na identificação das variadas demandas sociais, observadas as disposições da Resolução CNMP nº 82, de 29 de fevereiro de 2012;

II – expedir recomendações aos órgãos públicos ou privados para orientá-los quanto ao cumprimento de normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual, bem como ao aperfeiçoamento dos serviços de relevância pública e social por eles prestados;

III – apresentar sugestões ao Procurador-Geral de Justiça sobre:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

- a) propostas de eventuais alterações legislativas nas matérias de suas atribuições;
- b) celebração de convênios com instituições públicas ou privadas para obtenção de dados estatísticos ou técnicos ou para qualquer outra finalidade que se revelar necessária e adequada ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) elaboração ou aperfeiçoamento da política institucional relativa às matérias de suas atribuições;

IV – participar do Plano Geral de Atuação/PGA nas atividades afetas às suas atribuições; bem como divulgar os trabalhos desenvolvidos, utilizando inclusive as ferramentas disponíveis na Internet, bem como outras notícias e informações de relevância pública, destinadas ao esclarecimento e à orientação da população em geral, observada a política de comunicação institucional.

**Art. 7º** Para resguardar a intimidade de envolvidos em crimes sexuais, será assegurado o sigilo dos processos e procedimentos, ficando a eles vinculados exclusivamente os Promotores de Justiça com atuação nas audiências perante as Varas nas quais tramitarem, salvo em caso de afastamentos regulamentares.

**Art. 8º** Para fins de participação em audiências judiciais, as semanas iniciam-se às segundas-feiras, independentemente de corresponderem ao primeiro dia útil do mês.

**Art. 9º** As semanas ou dias de participação em audiências judiciais poderão ser permutadas, a critério dos titulares das Promotorias de Justiça, comunicado previamente o Coordenador do respectivo Núcleo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

Parágrafo único. A impossibilidade de comparecimento às audiências deverá ser informada ao substituto legal com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo na hipótese de sinistros, que deverão ser imediatamente comunicados à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral.

**Art. 10.** Para cada Núcleo de Promotorias de Justiça de Teresina será nomeado um Coordenador.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Distribuição de Atribuições**

**Art. 11.** As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais possuem as seguintes atribuições:

I – 1ª Promotoria de Justiça, atribuições genéricas para atuar nos processos criminais, por distribuição equitativa, exceto nos de atribuição específica; participar das audiências judiciais junto à 1ª Vara Criminal de Teresina na segunda, terceira e quarta semana do mês;

II – 2ª Promotoria de Justiça, atribuições genéricas para atuar nos processos criminais, por distribuição equitativa, exceto nos de atribuição específica; participar das audiências judiciais junto à 3ª Vara Criminal de Teresina, na primeira, terceira e quarta semana do mês;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

III – 3ª Promotoria de Justiça, atribuições genéricas para atuar nos processos criminais, por distribuição equitativa, exceto nos de atribuição específica; participar das audiências judiciais junto à 4ª Vara Criminal de Teresina, na primeira, segunda e quarta semana do mês;

IV – 4ª Promotoria de Justiça, atribuições genéricas para atuação nas medidas cautelares criminais, na fase de inquérito policial, exceto relativos a atribuições específicas, e nos inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante, por distribuição equitativa com a 22ª, 26ª, 33ª e 50ª Promotorias de Justiça;

V – 6ª Promotoria de Justiça, atribuições para atuar nos processos criminais referentes a entorpecentes, por distribuição equitativa com a 7ª Promotoria de Justiça, bem como nas respectivas medidas cautelares criminais, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante; atuar, por distribuição, nos processos criminais genéricos, assegurada a equitatividade em relação às demais Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais, exceto nas de atribuição específica, mediante compensação; participar das audiências judiciais junto à 7ª Vara Criminal de Teresina, realizadas na segunda e quarta semana do mês;

VI – 7ª Promotoria de Justiça, atribuições para atuar nos processos criminais referentes a entorpecentes, por distribuição equitativa com a 6ª Promotoria de Justiça, bem como nas respectivas medidas cautelares criminais, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante; atuar, por distribuição, nos processos criminais genéricos, assegurada a equitatividade em relação às demais Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais, exceto nas de atribuição específica, mediante



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

compensação; participar das audiências judiciais junto à 7ª Vara Criminal de Teresina, na primeira e terceira semana do mês;

VII – 8ª Promotoria de Justiça, atribuições para atuar nos processos relativos a crimes sexuais contra idosos e pessoas com deficiência, previstos no Código Penal e na Lei nº 13.146/2015 e os crimes contra os idosos previstos no Estatuto do Idoso, incluídas as medidas cautelares criminais, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante; atuar, por distribuição, nos processos criminais genéricos, assegurada a equitatividade em relação às demais Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais, exceto nas de atribuição específica, mediante compensação; participar das audiências judiciais junto à 8ª Vara Criminal de Teresina na segunda, terceira e quarta semana do mês;

VIII – 9ª Promotoria de Justiça, atuação nos processos relativos a crimes militares e ações judiciais contra atos disciplinares militares, incluídas as medidas cautelares criminais, na fase do inquérito policial militar; atuar, por distribuição, nos processos criminais genéricos, assegurada a equitatividade em relação às demais Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais, exceto nas de atribuição específica, mediante compensação; participar das audiências judiciais junto à 9ª Vara Criminal de Teresina;

IX – 22ª Promotoria de Justiça, atribuições genéricas para atuação nas medidas cautelares criminais, na fase de inquérito policial, exceto relativos a atribuições específicas, e nos inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante, por distribuição equitativa com a 4ª, 26ª, 33ª e 50ª Promotorias de Justiça;

X – 26ª Promotoria de Justiça, atribuições genéricas para atuação nas medidas cautelares criminais, na fase de inquérito policial, exceto relativos a atribuições específicas, e nos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante, por distribuição equitativa com a 4<sup>a</sup>, 22<sup>a</sup>, 33<sup>a</sup> e 50<sup>a</sup> Promotorias de Justiça;

XI – 33<sup>a</sup> Promotoria de Justiça, atribuições genéricas para atuação nas medidas cautelares criminais, na fase de inquérito policial, exceto relativos a atribuições específicas, e nos inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante, por distribuição equitativa com o 4<sup>a</sup>, 22<sup>a</sup>, 26<sup>a</sup> e 50<sup>a</sup> Promotorias de Justiça;

XII – 47<sup>a</sup> Promotoria de Justiça, atuar nos processos relativos a crimes de trânsito, por distribuição equitativa com a 57<sup>a</sup> Promotoria de Justiça; atuar nos processos em que são vítimas crianças e adolescentes, exceto os referentes à violência doméstica e familiar e os previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em ambas as atribuições incluídas as medidas cautelares, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante; participar das audiências judiciais junto à 6<sup>a</sup> Vara Criminal de Teresina, na primeira, terceira e quarta semana do mês;

XIII – 48<sup>a</sup> Promotoria de Justiça, atuar nos processos judiciais de execução penal, por distribuição equitativa com a 56<sup>a</sup> Promotoria de Justiça; realizar inspeções em estabelecimentos prisionais; realizar inspeções em estabelecimentos prisionais; instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover de medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas em matéria de execução penal; participar das audiências junto à 2<sup>a</sup> Vara Criminal de Teresina;

XIV – 50<sup>a</sup> Promotoria de Justiça, atribuições genéricas para atuar nas medidas cautelares criminais, na fase de inquérito policial, exceto relativos as atribuições específicas, e nos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante, por distribuição equitativa com o 4<sup>a</sup>, 22<sup>a</sup>, 26<sup>a</sup> e 33<sup>a</sup> Promotorias de Justiça;

XV – 51<sup>a</sup> Promotoria de Justiça, atribuições genéricas para atuar nos processos criminais, por distribuição equitativa, exceto relativos as atribuições específicas; participar das audiências na primeira semana do mês na 1<sup>a</sup> Vara Criminal, na segunda semana na 3<sup>a</sup> Vara Criminal e, na terceira semana, na 4<sup>a</sup> Vara Criminal;

XVI – 55<sup>a</sup> Promotoria de Justiça, atuação judicial e extrajudicial na persecução penal contra a ordem tributária, a economia popular, a ordem econômica e o consumidor, incluídas as medidas cautelares criminais, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante; atuar, por distribuição, nos processos criminais genéricos, assegurada a equitatividade em relação às demais Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais, exceto nas de atribuição específica, mediante compensação; participar das audiências judiciais junto à 10<sup>a</sup> Vara Criminal de Teresina;

XVII – 56<sup>a</sup> Promotoria de Justiça, atuar nos processos judiciais de execução penal, por distribuição equitativa com a 48<sup>a</sup> Promotoria de Justiça; realizar inspeções em estabelecimentos prisionais; instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover de medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas em matéria de execução penal; e participar das audiências judiciais na primeira semana do mês na 8<sup>a</sup> Vara Criminal e, na segunda semana, na 6<sup>a</sup> Vara Criminal;

XVIII – 57<sup>a</sup> Promotoria de Justiça, atuar no controle externo da atividade policial, incluídas as atribuições cíveis em matéria de controle externo da atividade policial, competindo-lhe a instauração e instrução de procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promoção de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas; atuar nos processos relativos a crimes de tortura; e atuar nos processos relativos a crimes de trânsito, por distribuição equitativa com a 47ª Promotoria de Justiça, em ambas as atribuições, incluídas as medidas cautelares, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante;

Parágrafo único. Competirá aos titulares das 4ª, 22ª, 26ª, 33ª, 50ª e 57ª Promotorias de Justiça a participação nas audiências de custódia nos dias úteis, mediante escala anual elaborada pela Secretaria Geral.

**Art. 12.** As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri possuem as seguintes atribuições:

I – 13ª Promotoria de Justiça, atribuições para atuação nos processos relativos a crimes de competência do Tribunal do Júri, nas medidas cautelares, inquéritos policiais peças de informação e autos de prisão em flagrante relativos aos crimes dolosos contra a vida, por distribuição equitativa com a 14ª e 15ª Promotorias de Justiça; participação nas audiências, por prevenção nos processos distribuídos;

II – 14ª Promotoria de Justiça, atribuições para atuação nos processos relativos a crimes de competência do Tribunal do Júri, nas medidas cautelares, inquéritos policiais, peças de informação e autos de prisão em flagrante relativos aos crimes dolosos contra a vida, por distribuição equitativa com a 13ª e 15ª Promotorias de Justiça; participação nas audiências, por prevenção nos processos distribuídos;

III – 15ª Promotoria de Justiça, atribuições para atuação nos processos relativos a crimes de competência do Tribunal do Júri, nas medidas cautelares, inquéritos policiais peças de informação e autos de prisão em flagrante relativos aos crimes dolosos contra a vida, por



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

distribuição equitativa com a 13ª e 14ª Promotorias de Justiça; participação nas audiências, por prevenção nos processos distribuídos.

**Art. 13.** As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar, possuem as seguintes atribuições:

I – 5ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos criminais relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher, por distribuição equitativa com a 10ª Promotoria de Justiça; incluídas as medidas cautelares criminais, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante; participar de audiências judiciais junto à 5ª Vara de Teresina na primeira e terceira semana do mês;

II – 10ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos criminais relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher, por distribuição equitativa com a 5ª Promotoria de Justiça; incluídas as medidas cautelares criminais, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante; participar de audiências judiciais junto à 5ª Vara de Teresina, na segunda e quarta semana do mês.

**Art. 14.** As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais possuem as seguintes atribuições:

I – 11ª Promotoria de Justiça, atribuições para atuação nos processos cíveis e criminais e nas audiências junto ao Juizado Especial Cível e Criminal Zona Norte I e Zona Leste II; incluídos os Termos Circunstanciados de Ocorrência de competência destes Juizados;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

II – 16ª Promotoria de Justiça, atribuições para atuação nos processos cíveis e criminais e nas audiências junto ao Juizado Especial Cível e Criminal Zona Centro I, incluídos os Termos Circunstanciados de Ocorrência de competência deste Juizado;

III – 17ª Promotoria de Justiça, atribuições para atuação nos processos cíveis e criminais e nas audiências junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais Zona Centro II, incluídos os termos circunstanciados de ocorrência de competência deste Juizado;

IV – 19ª Promotoria de Justiça, atribuições para atuação nos processos cíveis e criminais e nas audiências junto ao Juizado Especial Cível e Criminal Zona Norte II, incluídos os Termos Circunstanciados de Ocorrência de competência deste Juizado;

V – 20ª Promotoria de Justiça, atribuições para atuação nos processos cíveis e criminais e nas audiências junto ao Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sudeste-Redonda, incluídos os Termos Circunstanciados de Ocorrência de competência deste Juizado;

VI – 23ª Promotoria de Justiça, atribuições para atuação nos processos cíveis e criminais e nas audiências junto ao Juizado Especial Cível e Criminal Bela Vista, Angelim e Zona Leste I, incluídos os Termos Circunstanciados de Ocorrência de competência deste Juizado.

Parágrafo único. Compete às Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais a atuação perante a 1ª, 2ª e 3ª Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público, mediante rodízio a cada biênio, segundo a ordem de antiguidade na entrância.

**SEÇÃO II**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

**Das disposições comuns às Promotorias de Justiça com atribuições criminais**

**Art. 15.** Para efeitos de atribuições criminais, consideram-se genéricas as atribuições não conferidas às Promotorias de Justiça especializadas.

**Art. 16.** As representações e notícias de fato criminais serão equitativamente distribuídas às Promotorias de Justiça com atuação na fase de inquéritos policiais, observadas as atribuições específicas e assegurada a compensação.

**Art. 17.** Devolvidos os autos de inquérito policial para diligências complementares, fica a Promotoria de Justiça preventiva para fins de acompanhamento deste inquérito e atuação após sua devolução pela Delegacia de Polícia, assegurada a compensação.

**Art. 18.** A atribuição de controle externo concentrado da atividade policial, bem como das atividades dos demais órgãos envolvidos com a segurança pública, na modalidade concentrada, respeitados os princípios do promotor natural e da independência funcional, será auxiliada pelo Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial/GACEP, conforme Resolução CPJ/PI nº 06/2015, de 23 de novembro de 2015.

Parágrafo único. Os Promotores de Justiça com atribuições criminais exercerão o controle externo difuso da atividade policial, quando do exame dos procedimentos que lhes forem distribuídos.

**Art. 19.** Compete às Promotorias de Justiça com atuação na fase de inquérito policial as atribuições investigatórias criminais, observadas as atribuições específicas e a compensação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

**CAPÍTULO III**

**DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**SEÇÃO I**

**Da distribuição de atribuições do Núcleo das Promotorias de Justiça Cíveis**

**Art. 20.** As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem atribuições para atuar nos processos cíveis judiciais, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativas a questões cíveis não afetas a outras áreas específicas de atribuições, bem como na fiscalização de fundações, ONGs e entidades de interesse social.

**Parágrafo único.** A participação em audiências judiciais dos integrantes das Promotorias de Justiça Cíveis ocorrerá mediante escala mensal elaborada pela Coordenação do Núcleo.

**SEÇÃO II**

**Da Distribuição de Atribuições das Promotorias de Justiça do Núcleo da Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente**

**Art. 21.** As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente possuem as seguintes atribuições:

I – 12ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos judiciais, participar de audiências judiciais e extrajudiciais, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativas à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde;

II – 24ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos judiciais, participar de audiências judiciais e extrajudiciais, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativas à defesa do meio ambiente e patrimônio histórico e cultural, por distribuição equitativa com a 30ª Promotoria de Justiça;

III – 28ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos judiciais, participar de audiências judiciais e extrajudiciais, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativas aos direitos e interesses de pessoas com deficiência e idosas;

IV – 29ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos judiciais, participar de audiências judiciais e extrajudiciais, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativas à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Município de Teresina, Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Saúde;

V – 30ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos judiciais, participar de audiências judiciais e extrajudiciais, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativas à defesa do meio ambiente e patrimônio histórico e cultural, por distribuição equitativa com a 24ª Promotoria de Justiça;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

VI – 31ª Promotoria de Justiça, de forma concorrente com o Programa de Defesa do Consumidor/PROCON, atuar nos processos judiciais, participar de audiências judiciais e extrajudiciais, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativas à defesa do consumidor, incluindo a emissão de pareceres nos processos administrativos originários do PROCON;

VII – 38ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos judiciais, participar de audiências judiciais e extrajudiciais, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativas à defesa dos direitos difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis relativos à educação, bem como as medidas para a proteção, garantia e inclusão dos educandos com necessidades educacionais especiais (elencadas na legislação de regência- LDBEN como sendo as pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação), combate à evasão escolar, inclusão de crianças e adolescentes no sistema educacional público e à implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente no que diz respeito ao direito fundamental à educação, esta última, de forma concorrente com a 21ª e 45ª Promotorias de Justiça;

VIII – 49ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos judiciais, participar de audiências judiciais e extrajudiciais, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativas ao combate à discriminação racial, étnica, religiosa e de procedência nacional ou regional; defesa do direito à moradia; defesa do direito à assistência social; defesa do direito à alimentação adequada; e à defesa dos direitos humanos, nestes incluídos aqueles de grupos sociais vulneráveis, a população lésbica, gay, bissexual, travesti e transexual-LGBT, as pessoas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

em situação de rua, as pessoas encarceradas, as vítimas de tortura e outros, excluídas as atribuições específicas de outra Promotoria de Justiça.

**SEÇÃO III**

**Da Distribuição de Atribuições das Promotorias de Justiça do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa**

**Art. 22.** As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa possuem atribuições concorrentes para:

I – atuar nos feitos das Varas da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica;

II – conhecer dos fatos infringentes da moralidade administrativa e dos lesivos ao patrimônio público, objetos de representações, inquéritos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, promovendo as medidas extrajudiciais e ações judiciais cabíveis, destinadas a apurar e reprimir ilícitos de natureza cível e criminal praticados em detrimento do patrimônio público, incluído o oferecimento de denúncias;

III – zelar pela proteção preventiva do patrimônio público e da probidade dos agentes da administração pública, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à proteção do dano ao patrimônio público e necessárias para evitar a ocorrência de improbidade administrativa;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

IV – atuar, por distribuição equitativa, nos processos cíveis do Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina.

§ 1º As atribuições judiciais e extrajudiciais indicadas no *caput* serão distribuídas de forma equitativa entre todas as Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo.

§ 2º Excluem-se das atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa aquelas relativas ao controle externo da atividade policial e execução penal.

§ 3º A participação em audiências judiciais dos integrantes das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa ocorrerá mediante escala mensal elaborada pela Coordenação do Núcleo.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Da Distribuição de Atribuições das Promotorias de Justiça do Núcleo da Família e Sucessões**

**Art. 23.** As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Família e Sucessões possuem atribuições para atuar nos processos judiciais, instaurar e instruir inquéritos civis, procedimentos preparatórios e promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativos à família, sucessões e interdições, por distribuição equitativa.

Parágrafo único. Para efeito de participação em audiências judiciais, as atribuições são divididas da seguinte forma:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

- a) 18ª Promotoria de Justiça, perante a 4ª Vara de Família e Sucessões;
- b) 37ª Promotoria de Justiça, perante a 6ª Vara de Família e Sucessões;
- c) 39ª Promotoria de Justiça, perante a 2ª Vara de Família e Sucessões;
- d) 40ª Promotoria de Justiça, perante a 1ª Vara de Família e Sucessões;
- e) 41ª Promotoria de Justiça, perante a 3ª Vara de Família e Sucessões;
- f) 43ª Promotoria de Justiça, perante a 5ª Vara de Família de Teresina;
- g) 52ª Promotoria de Justiça, nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, na primeira semana do mês, perante a 1ª Vara de Família e Sucessões, na segunda semana, perante a 2ª Vara de Família e Sucessões, na terceira semana, perante a 3ª Vara de Família e Sucessões, e, nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro, na primeira semana, na 4ª Vara de Família e Sucessões, na segunda semana, na 5ª Vara de Família e Sucessões, na terceira semana, na 6ª Vara de Família e Sucessões.

**SEÇÃO V**

**Da Distribuição de Atribuições das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude**

**Art. 24.** As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça da Infância e Juventude possuem as seguintes atribuições:

I – 21ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos cíveis referentes a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de crianças e adolescentes e nos demais processos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

cíveis envolvendo crianças e adolescentes, por distribuição equitativa com a 45ª Promotoria de Justiça, assegurada a equitatividade na quantidade de processos distribuídos, mediante compensação; inspecionar unidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar, sob sua responsabilidade, consoante escala elaborada pela Coordenação do Núcleo, assegurada a equitatividade na distribuição das inspeções entre os Promotores de Justiça com atribuições na matéria; promover medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas relativas à implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente no que diz respeito ao direito fundamental à educação, esta, de forma concorrente com a 38ª e, equitativamente, com a 45ª Promotoria de Justiça; participar de audiências judiciais na primeira e terceira semana do mês perante a 1ª Vara da Infância e Juventude; participar das audiências extrajudiciais nos casos que lhe são distribuídos;

II – 32ª Promotoria de Justiça, conhecer dos atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes e promover-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais; promover a execução de medidas socioeducativas por ato infracional da criança e do adolescente; atuar nos processos relativos a atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes, por distribuição equitativa com a 46ª Promotoria de Justiça, assegurada a equitatividade na quantidade de processos distribuídos, mediante compensação; inspecionar unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, consoante escala elaborada pela Coordenação do Núcleo, assegurada a equitatividade na distribuição das inspeções entre os Promotores de Justiça com atribuições na matéria; participar de audiências judiciais na segunda e quarta semana do mês perante a 2ª Vara da Infância e Juventude; participar das audiências extrajudiciais nos casos que lhe são distribuídos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

III – 45ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos cíveis referentes a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de crianças e adolescentes e nos demais processos cíveis envolvendo crianças e adolescentes, por distribuição equitativa com a 21ª Promotoria de Justiça, assegurada a equitatividade na quantidade de processos distribuídos, mediante compensação; inspecionar unidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar, sob sua responsabilidade, consoante escala elaborada pela Coordenação do Núcleo, assegurada a equitatividade na distribuição das inspeções entre os Promotores de Justiça com atribuições na matéria; promover medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas relativas à implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente no que diz respeito ao direito fundamental à educação, esta, de forma concorrente com a 38ª Promotoria de Justiça e, equitativamente, com a 21ª Promotoria de Justiça; participar de audiências judiciais na segunda e quarta semana do mês, perante a 1ª Vara da Infância e Juventude; participar das audiências extrajudiciais nos casos que lhe são distribuídos;

IV – 46ª Promotoria de Justiça, conhecer dos atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes e promover-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais; promover a execução de medidas socioeducativas por ato infracional da criança e do adolescente; atuar nos processos relativos a atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes, por distribuição equitativa com a 32ª Promotoria de Justiça, assegurada a equitatividade na quantidade de processos distribuídos, mediante compensação; inspecionar unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, consoante escala elaborada pela Coordenação do Núcleo, assegurada a equitatividade na distribuição das inspeções entre os Promotores de Justiça com atribuições na matéria; participar de audiências judiciais na



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

segunda e quarta semana do mês perante a 2ª Vara da Infância e Juventude; participar das audiências extrajudiciais nos casos que lhe são distribuídos.

**SEÇÃO VI**

**Das disposições comuns às Promotorias de Justiça com atribuições cíveis**

**Art. 25.** As notícias de fato, peças de informação, requerimentos, representações e outros documentos, serão distribuídas equitativamente entre os Promotores de Justiça com atribuições nas matérias, observadas as atribuições específicas.

**Art. 26.** No exercício de suas atribuições na tutela de direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos, individuais indisponíveis e de defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, compete ao membro do Ministério Público, dentre outras atribuições:

I – atender e receber representação ou petição de qualquer pessoa ou entidade;

II – instaurar inquérito civil, procedimento preparatório, requisitar informações, exames, laudos, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta e de fundações e associações, bem como promover ou requisitar diligências investigatórias;

III – promover ou intervir em ação judicial na defesa direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos, individuais indisponíveis e de defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, de forma autônoma, no âmbito de suas atribuições, ou conjuntamente com outro órgão de execução, se os interesses em questão recomendarem;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

IV – expedir recomendações, representar à autoridade competente, realizar ou participar de audiências públicas para a adoção de providências para sanar omissões, prevenir ou corrigir deficiências ou irregularidades e para melhor compreender as demandas apresentadas pela sociedade;

V – examinar quaisquer documentos, expedientes, fichas e procedimentos relativos a fatos investigados, podendo extrair cópias, observando e resguardando o sigilo, se for o caso;

VI – requisitar a instauração de inquérito policial e de procedimentos administrativos, atuando em conjunto ou de forma integrada em procedimentos investigatórios instaurados por Promotor de Justiça com atuação criminal, que envolvam ilícitos penais relacionados à sua área de atuação;

VII – realizar inspeções e visitas, acompanhado ou não de agentes representantes de órgãos públicos, em entidades, estabelecimentos e órgãos, públicos ou particulares, destinados ao atendimento de pessoas incluídas nas matérias de suas atribuições, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à remoção de irregularidades, requisitando, se necessário, apoio policial, mantendo relatório em arquivo;

VIII – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de ausência injustificada, requisitar a condução coercitiva, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

**Art. 27.** Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça, *ad referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 28.** Esta Resolução entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

**Art. 29.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 18-A, bem como o anexo I, na íntegra, e o anexo III, parcialmente, no tocante às atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, da Resolução nº 003/2010 – CPJ/PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DE REUNIÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE  
JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,

Teresina, 04 de outubro de 2016.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANTONIO DE PADUA FERREIRA LINHARES

Procurador de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA  
Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MARQUES  
Procuradora de Justiça

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO  
Procurador de Justiça

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES  
Procuradora de Justiça

ANTONIO IVAN E SILVA  
Procurador de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Procuradora de Justiça

ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES  
Procuradora de Justiça

CATARINA GADÊLHA MALTA DE MOURA RUFINO  
Procuradora de Justiça

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

Procuradora de Justiça

FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA NEVES

Procurador de Justiça

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

FERNANDO MELO FERRO GOMES

Procurador de Justiça

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

Procuradora de Justiça

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

Procuradora de Justiça

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

Procurador de Justiça

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

Procurador de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

ZÉLIA SARAIVA LIMA

Procuradora de Justiça

CLOTILDES COSTA CARVALHO

Procuradora de Justiça